

15 — Métodos de Seleção — Considerando o caráter urgente do procedimento concursal, atenta a necessidade de dotar o Agrupamento Formativo do Porto de recursos, face à evidente atual afetação de recursos humanos nessas áreas abaixo da dotação constante dos respetivos mapas de pessoal, bem como o previsível elevado número de candidaturas, nas áreas a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, um único método de seleção obrigatório, complementado com a Entrevista Profissional de Seleção.

15.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração final:

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15.2 — Método de Seleção Obrigatório — Avaliação Curricular, com a ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para os postos a ocupar, designadamente:

- Experiência nas funções descritas no ponto 7.;
- A habilitação académica;
- A avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;
- Formação profissional relacionada com as exigências e a competências necessárias ao exercício das funções.

15.3 — Método de Seleção Complementar — Entrevista Profissional de Seleção, com a ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, a capacidade de adaptação e melhoria contínua e a responsabilidade com o serviço.

15.4 — A Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada um ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

16 — Utilização faseada dos métodos de seleção — Considerando o caráter urgente do procedimento concursal comum, nos termos do artigo 8.º da citada Portaria, será aplicado à totalidade dos candidatos o primeiro método de seleção obrigatório, sendo apenas aplicado o método complementar a parte aos candidatos aprovados, até à satisfação das necessidades.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Procedimentos Concursais”, em www.turismodeportugal.pt.

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

20 — As atas do Júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Turismo de Portugal, I. P., disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

21 de janeiro de 2013. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

206695504

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho normativo n.º 3/2013

O Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, estabelece as regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio, entre eles, o apoio específico previsto no capítulo 5.

O Despacho normativo n.º 2/2010, de 29 de janeiro, alterado pelo Despacho normativo n.º 7/2012, de 11 de abril, estabelece as medidas de apoio a conceder para tipos específicos de agricultura relevantes para a proteção ou a valorização do ambiente, através da manutenção de sistemas pecuários baseados em raças autóctones, melhoria da qualidade de certos produtos agrícolas, assim como apoio a tipos de agricultura economicamente vulneráveis do sector dos produtos lácteos.

A forte crise que o sector leiteiro atravessa em Portugal, caracterizada pelos elevados custos de produção e uma diminuição do preço do leite, no que se refere ao leite de vaca, recomenda a alteração das regras de atribuição dos apoios criados pelo Despacho normativo n.º 2/2010, de 29 de janeiro.

Neste contexto, é aumentado o envelope financeiro da ação relativa ao leite de vaca, através da utilização prioritária de fundos subutilizados na medida de apoio a tipos de agricultura economicamente vulneráveis no sector do leite, assim como os valores indicativos unitários do pagamento complementar da referida ação.

Por outro lado, na sequência da entrada em vigor do Regulamento de execução (UE) n.º 1270/2012, da Comissão, de 21 de dezembro de 2012, foram comunicadas alterações no âmbito das medidas agroambientais adotadas ao abrigo do artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, bem como da medida de manutenção de sistemas pecuários extensivos baseados em raças autóctones, com efeitos apenas no ano de 2012, que importa agora consagrar na legislação nacional. Assim, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, do Regulamento n.º 1120/2009 da Comissão, de 29 de outubro de 2009, e do Regulamento de execução (UE) n.º 1270/2012, da Comissão, de 21 de dezembro de 2012, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 29 de janeiro

Os artigos 25.º, 30.º e 31.º-A do Despacho normativo n.º 2/2010, de 29 de janeiro, alterado pelo Despacho normativo n.º 7/2012, de 11 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1 — [...]

- Até 50 vacas — € 62 euros por vaca leiteira equivalente;
- Entre 51 e 75 vacas — € 46 por vaca leiteira equivalente;
- Entre 76 e 100 vacas — € 38 por vaca leiteira equivalente.

2 — O limiar garantido para este pagamento é de 162 300 vacas leiteiras equivalentes, sendo o envelope financeiro indicativo de € 7 590 000.

Artigo 30.º

[...]

1 — [...]

2 — Se após a aplicação do referido no número anterior ainda existirem montantes não utilizados disponíveis dentro do apoio espe-

cífico estabelecido no Capítulo IV, estes voltam a ser redistribuídos proporcionalmente em função dos montantes candidatos pela ação prevista na alínea a) do artigo 23.º, até o envelope financeiro atingir € 9 327 000.

3 — [Anterior n.º 2]

4 — [Anterior n.º 3]

Artigo 31.º-A

[...]

1 — [Anterior proémio].

2 — O disposto no número anterior não se aplica à redistribuição prevista no n.º 2 do artigo 30.º»

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março

O artigo 16.º do Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

1 — [...]

2 — O envelope financeiro indicativo para a ação prevista na presente secção é de € 1 430 000.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março

São aditados ao Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março, os artigos 20.º-A, 20.º-B, 20.º-C e 20.º-D, com a seguinte redação:

«Artigo 20.º-A

Objetivo

O apoio agroambiental previsto no presente capítulo tem como objetivo apoiar a manutenção de sistemas agropecuários baseados em raças autóctones, de forma a assegurar uma utilização sustentada de recursos genéticos, bem como contribuir para a preservação de um património genético relevante.

Artigo 20.º-B

Área geográfica de aplicação

A área geográfica de aplicação da presente medida é Portugal continental.

Artigo 20.º-C

Critérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os criadores de bovinos, ovinos e caprinos das seguintes raças autóctones:

- a) Raças bovinas — Alentejana e Mertolenga;
- b) Raças ovinas — Serra da Estrela e Churra da Terra Quente;
- c) Raças caprinas — Serrana.

Artigo 20.º-D

Forma, nível e limites do apoio

1 — O presente apoio é atribuído aos criadores referidos no artigo anterior que a 1 de junho explorem fêmeas em linha pura, inscritas no Livro de Adultos (LA) como reprodutoras da raça, que tenham parido nos 18 meses anteriores e cujo último parto seja uma cria inscrita no livro genealógico, sob a seguinte forma:

a) Pagamento complementar ao prémio à vaca em aleitamento previsto no artigo 111.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro de 2009;

b) Pagamento complementar aos prémios por ovelha e cabra, exclusivamente para fêmeas elegíveis nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro de 2009.

2 — O apoio previsto no presente capítulo tem o valor unitário de € 90 por cabeça normal (CN).

3 — O envelope financeiro indicativo é de € 1 680 000.»

Artigo 4.º

Alteração sistemática do Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março

E aditado o capítulo III-A ao Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março, com a designação «Medida agroambiental de apoio à manutenção de raças autóctones», que engloba os artigos 20.º-A, 20.º-B, 20.º-C e 20.º-D.

Artigo 5.º

Recursos financeiros totais

No ano de 2012, os recursos financeiros previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Despacho normativo n.º 1/2010, de 18 de janeiro são de € 34 111 000 e de € 20 200 000, respetivamente.

Artigo 6.º

Disposição especial

1 — O apoio a tipos específicos de agricultura importantes para a proteção ou valorização do ambiente previsto no Capítulo II do Despacho normativo n.º 2/2010, de 29 de janeiro, no ano de 2012, é atribuído apenas aos criadores da raça bovina Brava de lide, até ao limite de 2330 fêmeas reprodutoras elegíveis.

2 — As candidaturas apresentadas, no ano de 2012, ao apoio a tipos específicos de agricultura importantes para a proteção ou valorização do ambiente previsto no Capítulo II do Despacho normativo n.º 2/2010, de 29 de janeiro, são consideradas para efeitos da medida agroambiental de apoio à manutenção de raças autóctones, prevista Capítulo III-A do Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo presente despacho normativo.

Artigo 7.º

Vigência

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável apenas às candidaturas apresentadas no ano de 2012.

21 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

206697781

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 1607/2013

Por despacho de 28/12/2012, do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, António da Costa Dieb, e ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, foi autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, como sócia gerente de empresa familiar, à assistente técnica do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, Maria Isabel da Conceição Tirapicos Fernandes.

21 de janeiro de 2013. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Arquivo, *Cláudia Maria Manguinhas Cavaco de Sousa Henriques*.

206693811

Direção-Geral do Território

Aviso n.º 1256/2013

Foi renovado, em 31 de outubro de 2012, em nome de FASE — Estudos e Projectos, S. A., com sede social no concelho do Porto, freguesia de Ramalde, na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 711, 3.º e 6.º, 4100-321 Porto, o Alvará para o exercício de actividades no domínio do Cadastro Predial N.º 01/2007 CD, emitido em 12 de julho de 2007. O presente Alvará passará a ser válido até 12 de julho de 2017.

31 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Paulo Vasconcelos Dias Correia*.

306683702

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 1608/2013

Por meu despacho de 14 de novembro, e com a anuência da Universidade de Évora, foi autorizada a mobilidade interna do Professor Auxiliar com Agregação Manuel Galvão de Melo e Mota, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27